

TABELA 7 – Distribuição das idades do primeiro acidente venéreo ocorrido nos colegas entrevistados em Londrina em setembro de 1976.

IDADE (em anos)	FREQUÊNCIA	%
4	1	0,1
5	4	0,6
6	1	0,1
7	2	0,3
11	1	0,1
12	1	0,1
13	3	0,4
14	3	0,4
15	8	1,2
16	7	1,0
17	5	0,7
18	8	1,2
19	4	0,6
20	2	0,3
21	1	0,1
22	2	0,3
Nunca tiveram	616	92,1
<b>TOTAL</b>	<b>669</b>	<b>100,00</b>
Ignorados: 24		

25 anos), solteira (93,58 por cento); dos residentes em Londrina (92,66 por cento) 97,08 por cento moram na zona urbana; 8,57 por cento informaram que já apresentaram pelo menos 1 episódio de doença sexualmente transmissível, sendo que 6,26 por cento referiram ser gonorréia, dos quais 16,66 por cento, 3 ou mais episódios;

2. obteve-se um escore médio de acertos de 4,51 ou seja, em média 56,4 por cento de acertos por questionário; o escore médio foi maior no período noturno, sexo masculino, nos casados e naqueles que já referiram acidente venéreo; de uma maneira geral o escore médio aumenta com a idade;

3. os fatores identificados que influem no conhecimento são a idade e o sexo dos estudantes; maiores escores relacionam-se com maiores idades e sexos masculino;

4. considerou-se vantajoso o contato com diretores, professores e alunos dos estabelecimentos visitados; espontaneamente algumas turmas solicitaram palestras sobre o assunto.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ITO, A.M.Y. et alii – Estudo das doenças sexualmente transmissíveis no município de Londrina, Paraná. I. Projeto de trabalho. *Bol. Inf. União Bras. contra as doenças sexual. transm.*
2. JUHLIN, L. & WALLIN, J. – “Factors which increase the spread of gonorrhoea”. *Postgrad. Med. J.*, 48 (1, supl.): 12-16, 1972.

# Vitimologia

HEBER SOARES VARGAS  
Doutor em Medicina

## RESUMO

*Análise, definições, conceitos e finalidades da evolução histórica da Vitimologia. Estudo dos conceitos iniciais de Von Hentig sobre a vítima. Análise da contribuição de Mendelsohn sobre a Vitimologia e sua aplicação dentro da lei brasileira. Apresentação de casos com aplicação prática da Vitimologia e sugestões teórico-práticas sobre a vitimologia atual.*

## ABSTRACT

*This study analyses the short historical evolution of Victimology, as well as its definitions, concepts and aims. It studies the first concepts of Von Hentig in his initial studies about the victim. It analyses Mendelsohn's contribution to the building of Victimology, and its application in Brazil according to the law. It also presents several cases of practical application, and the conclusion brings theoretical and practical suggestions about Victimology nowadays.*

**SUMÁRIO: 1 – INTRODUÇÃO. – 2 – CONCEITUAÇÃO E DEFINIÇÃO. – 3 – FINALIDADE DA VITIMOLOGIA. – 4 – OS CONCEITOS QUE DETERMINAM AS RELAÇÕES DO CRIMINOSO E DA VÍTIMA. – 4.1 – Criminoso-vítima. – 4.2 – Vítima-latente. – 4.3 – Relação específica criminoso-vítima. – 5 – OS FATORES DE ORDEM SOCIAL E BIOLÓGICA QUE INFLUENCIAM AS RELAÇÕES DO CRIMINOSO E SUA VÍTIMA. – 6 – MECANISMO QUE INTERVÉM NAS RELAÇÕES DO CRIMINOSO E SUA VÍTIMA. – 7 – A VITIMOLOGIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO. – 7.1 – A vítima e o direito brasileiro. – 7.2 – A vítima e o direito penal brasileiro. – 8 – APLICAÇÕES VITIMOLÓGICAS NA PRÁTICA DIÁRIA. – 8.1 – Contribuição de vítimas para os crimes de homicídios e latrocínios. – 8.2 – Delitos sexuais: relacionamento anterior. – 9 – CONCLUSÕES. – BIBLIOGRAFIA.**

## 1 – INTRODUÇÃO

É recente o interesse dos criminólogos pelo estudo da vítima criminal. Parece que, tão somente, ao término das perspectivas novas no estudo do criminoso é que se despertou para o conjunto de influências da vítima no ato criminoso, do papel desempenhado por ela na própria criminogênese, seja pelo simples

fato de existir, seja por um ângulo mais complexo das suas influências psíquicas e sociais.

Hoje, já não existe dúvida de que o fato de alguém se constituir em vítima, não se origina de uma pura casualidade; pode-se afirmar que a vítima quase sempre está solidamente relacionada personalisticamente com o criminoso, com tal intensidade que não cabe

qualquer discussão sobre a importância do seu desempenho na criminogênese. Em certas situações, é possível verificar uma verdadeira coparticipação entre criminoso e vítima.

Para cada indivíduo existe um certo número de riscos de se tornar vítima de um crime particular ou de um tipo definido de agressão criminal. Esta probabilidade depende, toda ela, de uma série de predisposições, assim como de fatores externos atuantes.

Esta possibilidade vitimogênica não é igual para todos os indivíduos. Os riscos de se tornar vítima estão estreitamente ligados aos elementos que determinam a escolha da vítima e aos fatores que contribuem para essa escolha. Se fosse o acaso que jogasse o papel predominante na vitimogênese, a possibilidade provável de se tornar vítima seria igual para todos os indivíduos.

Ora, a prática mostra que não é essa a realidade. Com efeito, muito poucas vítimas são escolhidas ao acaso. É fato sabido e constatado que certas pessoas se tornam vítimas mais cedo e mais frequentemente do que outras. Existem, pois, certas predisposições vitimogênicas para determinadas pessoas tornarem-se vítimas várias vezes de um mesmo delito ou de um mesmo criminoso. Muitas vezes, esta predisposição vitimal representa um papel importante na criminogênese, seja incitando o criminoso a agir, seja inspirando-lhe a idéia criminosa, seja facilitando a execução ou mesmo acompanhando-o no crime.

De tal forma são verificados na prática criminológica esses fatos, que não é demais afirmar, que o estudo da personalidade do criminoso não é mais importante do que o estudo da personalidade da vítima, quando se procura concluir sobre um fato anti-social. Não raras vezes, é possível concluir que a agressão é originada no conhecimento vítima-criminoso.

A escola penal clássica considerava a infração unicamente sobre um plano objetivo. A sanção era fixada em vista da gravidade material do ato cometido. O caráter expiatório, punitivo e retributivo da pena era o resultado do interesse dos penalistas, concentrando-se, sobre o ato, sem prestar atenção, nem ao delinqüente, nem à vítima porque o castigo correspondia ao grau da gravidade objetiva da falta.

A escola positivista italiana provocou uma mudança total neste ponto de vista clássico. Os fundadores dessa escola, notadamente LOMBROSO, FERRI e GAROFALO, abandonaram o ato para se concentrarem sobre o criminoso. Este

tornou-se o centro de todos os estudos e de todas as pesquisas criminológicas. O interesse pelo ato delituoso reduziu-se a um mínimo e a vítima continuou esquecida.

Seguindo-se uma evolução da pesquisa científica na criminologia, a atenção dos cientistas voltou-se para este terceiro elemento, a vítima, até então negligenciada, e começou, então, a parte prática da vitimologia, com um grande número de trabalhos publicados acerca da vítima, assim como inúmeros congressos, seminários ou simpósios sobre o assunto.

Mas, como é sabido, o processo criminoso implica ou é constituído por três elementos principais: o ato, o criminoso e a vítima, que formam um conjunto funcional, unido pelas situações pré-criminais, onde, quando um dos elementos se altera, o conjunto todo se modifica.

## 2. CONCEITUAÇÃO E DEFINIÇÃO

Pode-se considerar o ano de 1948, como o ano de nascimento real e científico da Vitimologia. Porém, já em 1934, H. Von Hentig, que se pode chamar de "Pai da Vitimologia", havia chamado a atenção para o estudo da vítima, dizendo:

*"Nenhuma constatação teórica é mais importante para a luta contra o crime que o conhecimento exato da vítima, em toda parte onde os direitos dos indivíduos são lesados. É da vítima que provém a primeira acusação; é com a vítima, falando ou muda, que começa a atividade da polícia; a vítima é, mesmo quando sua boca não fala mais, o elemento mais revelador do lugar do crime".*

Porém consideramos que foram os trabalhos de VON HENTIG (10), MENDELSON (13) e ELLENBERGER (5) que construíram o edifício da Vitimologia.

O termo VITIMOLOGIA do latim *victima* (vítima) e do grego *logos* (discurso) foi introduzido pela primeira vez na linguagem científica criminológica em 1949 pelo psiquiatra americano WERTHAM, que em seu livro "THE SHOW OF VIOLENCE", assinalava a necessidade de uma ciência da vitimologia.

Dizia ainda aquele psiquiatra dos Estados Unidos:

*"Não se pode compreender a psicologia do assassino, se não compreende a sociologia da vítima".*

Se o conceito de Vitimologia se reveste dessa relativa extensão, não resta dúvida de que seu principal campo é: *"Preencher a lacuna fundamental da moderna ciência criminológica, que incide no plano das causas com potencialidade criminogênica. Para isso, a vitimologia preocupa-se em que a justiça não conheça somente o criminoso e o destaque, levando-o ao grau de fator principalíssimo, mas, que tenha em consideração também o papel preponderante que representa a vítima".*

A Vitimologia é assim, o ramo da criminologia que se ocupa da vítima direta do crime e designa o conjunto de conhecimentos biológicos, psicológicos, sociológicos concernentes à vítima.

À Vitimologia interessa, então, tudo que se liga à vítima: sua personalidade, seus traços biológicos, psicológicos e morais, suas características sócio-culturais, suas relações com o criminoso, enfim, seu papel e sua contribuição à gênese do crime.

## 3. FINALIDADE DA VITIMOLOGIA

A finalidade da Vitimologia, segundo MENDELSON, está voltada para os seguintes pontos:

1. Estudo da personalidade da vítima, de modo a apurar-se se ela só foi vítima de um agressor qualquer, ou se existiram outros fatores, devidos à sua inclinação subconsciente.

2. Descobrir elementos psíquicos do complexo criminogênico existentes no complexo criminoso-vítima que acusem uma maior receptividade vitimal;

3. Análise isolada da personalidade da vítima, onde não há intervenção de terceiros (vítima de acidentes do trabalho e de trânsito, etc...);

4. Estudo profilático dos indivíduos com tendência vitimogênica e dos métodos psico-educativos para ajudá-los a defenderem-se, e à sociedade;

5. Tratamento terapêutico a fim de evitar a reincidência vitimal.

## 4. OS CONCEITOS QUE DETERMINAM AS RELAÇÕES DO CRIMINOSO E DA VÍTIMA

É preciso expor os principais aspectos, evidenciando sucessivamente os conceitos que presidem à determinação das relações do criminoso e da sua vítima, suas modalidades, seus fatores e seus mecanismos.

Os conceitos elaborados por VON HENTIG, são:

- a) *Criminoso-vítima;*
- b) *Vítima latente;*
- c) *Relação específica criminoso-vítima.*

#### 4.1. CRIMINOSO-VÍTIMA:

Sob este termo, o criminoso-vítima, são compreendidos um número de casos, onde o indivíduo pode tornar-se criminoso ou vítima em razão das circunstâncias. Assim sendo, um indivíduo pode tornar-se sucessivamente criminoso ou vítima, ou inversamente (a criança maltratada pode tornar-se delinquente, o detento libertado pode tornar-se explorado por seus empregadores).

Também um sujeito pode tornar-se, simultaneamente, criminoso e vítima (o acaso é determinante das rixas e principalmente nas infrações de trânsito, para decidir se será criminoso ou vítima). Enfim, um aspecto incomum da personalidade pode se manifestar bruscamente, transformando um indivíduo em criminoso-vítima (notadamente nas grandes perturbações sociais).

A vantagem deste conceito é de se opor aos outros simplistas, onde a distinção do criminoso e da vítima, assume uma posição muito grande e muito acentuada.

#### 4.2. VÍTIMA-LATENTE

Tem grande significação o conceito geral de vítima-latente que, recobre os indivíduos que revelam uma disposição permanente e inconsciente a continuar na condição de vítima.

Esses indivíduos, quanto vítima, são dominados por suas tendências masoquistas e autopunitivas, e psicologicamente acusam um certo fatalismo e um certo desinteresse pela vida. Pessoas que, com alguma chance, sentem um vago sentimento de culpabilidade por se defenderem do mal, perante os outros, pela presença de uma auto-afirmação insuficiente.

A analogia que é assim dirigida para o conceito de criminoso, não o é mais sem perigo. Sabe-se que, a doutrina criminológica é reservada, no que concerne à existência de um tipo particular de homem criminoso, constituindo uma variedade antropológica especializada. Por estas mesmas razões, deve-se mostrar prudente em relação ao conceito de vítima (vítima-nata). Porém, quando se fala de vítima latente, tem-se simplesmente, em vista, a possibilidade de diferenciação de regras relativas a atitudes de definir a vítima, quando se refere a uma realidade conforme os dons de cada um.

### 4.3. RELAÇÃO ESPECÍFICA CRIMINOSO-VÍTIMA

Para elaborar este conceito, H. VON HENTIG, aqui, refere-se às relações de reciprocidade que existem entre o criminoso e a vítima. É assim que uma atração recíproca pode reunir dois sujeitos, ligando-se tipos constitucionais complementares. Assim mesmo, esta atração recíproca pode repousar sobre uma hereditariedade similar (relação genobiológica).

A relação neurótica pura (semelhante àquela que se observa em casos de parricídio, notadamente), constitui uma ilustração da relação específica criminoso-vítima.

É certo que este conceito de criminoso-vítima latente repousa sobre uma base empírica. Mas, pelo fato de se tratar de uma relação específica, a sua função se identifica em uma situação pré-criminal existente. Diz-se que as modalidades das relações de criminoso e de sua vítima são descritas a partir das diferentes situações pré-criminais.

As grandes categorias de situações pré-criminais, das relações do criminoso e da sua vítima, são as situações:

- a) *Específicas;*
- b) *Não específicas;*
- c) *Intermediárias.*

Ou seja, as modalidades das relações do criminoso e de sua vítima no quadro das situações específicas; as modalidades das relações do criminoso e de sua vítima no quadro das situações intermediárias.

### 5. OS FATORES DE ORDEM SOCIAL E BIOLÓGICA QUE INFLUENCIAM AS RELAÇÕES DO CRIMINOSO E SUA VÍTIMA

5.1. Entre os fatores biológicos é preciso citar a idade, o sexo e os estados psico-patológicos:

5.1.1. Quanto à idade, nota-se que a vida humana corre o perigo de uma pronta morte, pelo infanticídio. A infância, sobretudo nas classes pobres, está exposta aos maus tratamentos, à exploração e aos delitos sexuais. A adolescência está submetida a outros encadeamentos e a velhice está exposta ao homicídio.

5.1.2. O sexo é igualmente um fator importante. Tem-se assinalado a tendência ao masoquismo nas prostitutas e nas mulheres que estão presas a chantagistas. A embriaguez, o homem apaixonado, o viúvo inconsolável eram, outrora, expostos às prostitutas. O homem feliz, viajando pelo seu prazer é hoje exposto às prostitutas de aeroporto.

5.1.3. Do ponto de vista psico-patológico e patológico, sabe-se que os débeis mentais são explorados e seduzidos. Entre os neuróticos de caráter, cuja instabilidade é acusada, estão geralmente em perigo. No mesmo estado, estão os alcólatras, mais facilmente que os outros, podem ser assaltados e assassinados sendo eles freqüentemente criminosos e vítimas.

5.2. Entre os fatores sociais, considera-se o ofício e a situação social:

5.2.1. O ofício comporta segundo as profissões, perigos desiguais. Tem-se estudado estatisticamente o perigo de serem assassinados os comerciantes, transportadores e hoteleiros. É preciso acrescentar nesse caso, os médicos assassinados por paranóicos ou histéricos.

5.2.2. A situação social expõe mais os estrangeiros, imigrantes, as minorias étnicas ou os religiosos. Do mesmo modo o isolamento social da vítima favorece a ação do criminoso.

### 6. MECANISMO QUE INTERVÉM NAS RELAÇÕES DO CRIMINOSO E SUA VÍTIMA

Eles podem ser de natureza situacional ou reacional:

6.1. Deve-se a MENDELSONH uma tentativa de análise dos mecanismos situacionais tanto no plano moral-jurídico como no psico-social:

6.1.1. Do ponto de vista moral e jurídico, ele se individualiza, em princípio, com o grupo de vítimas que não colaboram com o delito (vítimas inocentes) depois, das vítimas que colaboram com o delito (vítima provocadora, vítima por imprudência, vítima involuntária, vítima por eutanásia, duplo suicídio, e vítima por ignorância, no caso de abortamento). Enfim, o mecanismo da vítima que comete o delito (vítima agressora no caso de legítima defesa, vítima simuladora e vítima imaginária).

6.1.2. Do ponto de vista psico-social, acentua-se a vítima, cuja conduta dá origem ao crime (mulher surpreendida em flagrante delito de adultério), sobre aquilo que é previsto na infração (o chantagista faz pressão sobre a consciência da vítima somente para obter a vantagem que o interessa). A esta classificação, poderia ser acrescentada a vítima de uma situação fatal; é o caso de homem que está metido numa "embrulhada", e será explorado pelo criminoso (Chantagem, usura, etc...).

6.2. Os mecanismos reacionais resultam da ligação existente entre o criminoso e a vítima. Distingue-se nessa ordem de idéia, a relação biológica, psicológica e genobiológica:

6.2.1. A relação neurótica pura se observa em certos parricidas onde se nota uma fixação à mãe e a relação de dependência a um pai autoritário e castrador.

6.2.2. A relação psicobiológica reside na atração recíproca de dois tipos complementares como no casamento da prostituta e proxeneta.

6.2.3. A relação genobiológica está na descoberta que os descendentes de um certo grupo de vagabundos e ladrões eram como que atirados uns contra os outros, independentes do seu nível de vida e de fortuna.

Tais são os principais aspectos da concepção de vitimologia, cujo mérito essencial está em insistir sobre a importância da perspectiva interindividual no estudo da passagem ao ato, e de mostrar, a interconexão dos elementos do criminoso (social, biológico, de situação, etc...) e desses mesmos elementos da vítima.

## 7. A VITIMOLOGIA E A LEI BRASILEIRA

A aplicação da lei penal exige uma definição clara e uma distinção nítida entre criminoso e vítima. Esta distinção nem sempre é uma tarefa fácil, porque frequentemente a linha que separa os dois protagonistas do drama penal é imprecisa. O criminoso e sua vítima, não são radicalmente diferentes, como branco e negro, como se pensava antigamente; eles são com muita frequência igualmente responsáveis ou melhor co-responsáveis pelo ato anti-social.

### 7.1. A VÍTIMA E O DIREITO CIVIL BRASILEIRO

No direito civil, segundo BITENCOURT, o problema tem solução relativamente fácil. Se o autor do ato lesivo a alguém obrou com culpa exclusiva, a vítima, ou seus sucessores e prejudicados, serão completamente indenizados. Mas, se a culpa se reparte entre o autor do ato ilícito e o ofendido, esse ou seus beneficiários receberão ressarcimento ao grau de culpa de cada um.

É indiscutível que, na hipótese aventada, a culpa da vítima encontra, na regra civil, a correspondente punição. Se seu dano, decorrente do evento foi de X, deixará de receber a totalidade do prejuízo: receberá X menos o que corresponder ao montante de sua culpa, é, pois uma forma de puni-la.

### 7.2. A VÍTIMA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Os códigos penais reconhecem ainda que timidamente, certas "situações vitimológicas" na legítima defesa e na injusta provocação, etc...

Também os Códigos Penais, ao estabelecerem proteção especial para determinados grupos populacionais, reconhecem implicitamente uma certa prevalência de "características vitimológicas" em certos tipos de pessoas.

No Direito Penal, ainda segundo BITENCOURT - "Vítima", não há especificamente punição contra a vítima. Esta só será punida se, apesar de vítima de algum crime, agiu de modo culposos ou doloso, integrado em alguma figura típica de delito. Será, então, punida por seu crime ou contravenção e não na qualidade de vítima da infração de outrem. Mas se o raciocínio é certo e justo, a conclusão sobre esse ângulo, não deixará de ser também quanto à valorização do agente, que não deverá sofrer a totalidade das consequências, como quando a vítima não contribuiu para a prática do delito. Não se pune a vítima, é exato, mas punir-se-á menos, ou não se punirá o agente, de conformidade com os elementos e fatores da valorização do ato.

### 8. APLICAÇÕES VITIMOLÓGICAS NA PRÁTICA DIÁRIA

No estudo da criminogênese, não se pode separar o criminoso da sua vítima porque o comportamento destes dois protagonistas se influencia reciprocamente, constituindo-se um complexo criminógeno.

A importância de interação entre o criminoso e a vítima é devido ao fato de que entre os dois se desenvolvem diferentes processos psíquicos, de atração ou de repulsão, de recusa ou de rebelião, de passividade ou de provocação, que nos indivíduos em estado de perturbação afetiva, dominados pelo ódio, medo, cólera ou certas excitações que afetam sua personalidade podem contribuir para o desencadeamento de reações anormais ou violentas.

Certos indivíduos parecem exercer sobre o criminoso uma poderosa atração, semelhante àquela que o cordeiro exerce sobre o lobo. Elas parecem induzir afetivamente o delinqüente à tentação. O comportamento da vítima tem por vezes uma importância particular para a criminogênese, pois que ela pode ser de origem dos estímulos aptos a reforçar o desencadeamento de paixões e

de forças crimino-impulsivas, e enfraquecer os mecanismos crimino-repulsivos.

Estes fatos têm sido analisados exaustivamente por vários pesquisadores, e alguns desses estudos relataram em seguida:

#### 8.1. CONTRIBUIÇÃO DE VÍTIMAS PARA OS CRIMES DE HOMICÍDIOS E LATROCÍNIO

HOLYST, referindo-se a uma investigação polonesa relacionada com a contribuição de 486 vítimas de assassinatos ou homicídios, comprovou que 52 por cento contribuíram para a comissão do delito, mediante provocação ou imprudência pelo menos, 49 por cento foram provocadoras.

WOLFGANG, investigando 588 casos de homicídios na cidade de Filadélfia entre 1948 e 1952, concluiu que 26 por cento das vítimas foram responsáveis pelos delitos.

MIYAZAWA, informando sobre uma investigação realizada no Japão sobre assassinatos de parentes, chegou à conclusão de que a maioria das vítimas era culpada pelos delitos.

Na Inglaterra, em 1961, em um estudo de assassinatos femininos, entre 1955 a 1960, identificou-se que 2/3 das mulheres foram mortas pelos maridos, amantes ou parentes próximos.

EZZAT, em 1968, no Canadá, constatou que em 84 por cento dos casos de latrocínio existia a relação anterior entre as vítimas e os agressores.

SCHONFELDER, citado por H. Goppinger, (9) estudando 245 meninas, vítimas de crimes sexuais, concluiu que 31 por cento das mesmas provocaram, sem dúvida, o autor.

#### 8.2. DELITOS SEXUAIS RELACIONAMENTO ANTERIOR

STUKAT, citado por Goppinger (9) investigando delitos sexuais contra 34 moças menores de 16 anos, chegou à conclusão de que na maioria dos casos a vítima já era conhecida do autor.

MATTHES, citado ainda por Goppinger (9), comprovou ao avaliar 841 delitos sexuais (689 meninas e 152 meninos) menores de 14 anos, que em 2/3 da totalidade dos casos o autor e sua vítima se conheciam muito ou eram parentes.

Em Washington, MARWIN WOLFGANG, (16) estudando 151 casos de violação sexual, concluiu que 2/3 das vítimas conheciam o autor.

BRUCHNER, (3) 1961, na Alemanha, verificou que 65 por cento das vítimas de crimes sexuais, tinham relação direta com seus agressores.

AMIR, (1) em 1967, nos Estados Unidos, estabeleceu a cifra de 50 por cento de relacionamento entre as vítimas com seus agressores.

DI TULLIO, (4) em 1967, na Itália, citando FERRACUTTI, relata a alta porcentagem das vítimas de incesto nesta gênese criminal.

## 9. CONCLUSÕES

a) Nem todos têm a mesma possibilidade de chegar a ser vítima.

b) É possível, em certos casos, prever uma possibilidade de alguém se tornar vítima muito acima da possibilidade geral.

c) Provou-se que determinadas pessoas são vítimas com mais frequência que as outras.

d) A personalidade de vítima deve merecer do criminologista a mesma atenção que a do criminoso.

e) Em muitos casos de homicídio, podemos obter um melhor entendimen-

to do dinamismo do ato criminoso, pelo estudo do relacionamento vítima-assassino.

f) A vitimologia oferece amplas perspectivas para a prevenção e o tratamento criminal.

g) Existe, muitas vezes, um relacionamento neurótico entre a vítima e o agressor, levando-se em conta a compulsão que constitui o próprio núcleo de homicídio, e este é originado inconscientemente na vítima.

## BIBLIOGRAFIA

- 1 - AMIR, M. - "Victim precipitated forcible rape". *J. Criminol.*, 58, 1971.
- 2 - BITENCOURT, E.M. - *Vítima*. São Paulo, Universitária de Direito, 1971.
- 3 - BRÜCKNER, G. - *Zur kriminologie des mordes*. Hambourg, Kriminalistik Verlag, 1961.
- 4 - DI TULLIO, B. - *Principles de criminologie clinique*. Paris, Presses Universitaires de France, 1967.
- 5 - ELLEMBERGER, H. F. - "Relations psychologiques entre le criminel et la victime". *Rev. Int. Criminol. Pol. Tech.*, 8(2):103-21, 1954.
- 6 - FATTAH, E.A. - "Quelques problems posés a la justice penale par la victimologie". *Ann. Int. Criminol.*, 5:335-51, 1966.
- 7 - FERRI, E. - *Sociologia*. Turin, Uteb, 2y.
- 8 - GAROFALO, R. - *Criminologia*. Turin, Bocca, 1891. 3v.
- 9 - GOPPINGER, H. - *Criminologia*. Madrid, Instituto Editorial Reus, 1975.
- 10 - HENTIG, H. von - *The criminal and his victim*. New Haven, Yale University Press, 1948.
- 11 - LAMBROSO, C. - *L'homme criminal*. Paris, Alcân, 1895.
- 12 - MENDELSON, B. - "Une nouvelle de la science bio-psychosociale: la victimologie", *Rev. Int. Criminol. Pol. Tech.*, 10(4):167-73, 1956.
- 13 - MIYAZAWA, K. - "Criminal-victim relationship". In: SCHAFER, S., ed. - *The victim of crime*. New York, s.c.p., 1973.
- 14 - WERTHAN, F. - *The show of violence*. New York, Doubleday, 1949.
- 15 - WOLFGANG, M.E. - "Victim precipitated criminal homicide". *J. Criminal Law Criminol. Pol. Sci.*, 48(1):1-11, 1957.